

COMITÊ ADMINISTRATIVO – RESOLUÇÃO CONSU Nº 10/2020

RECOMENDAÇÃO AO REITOR

Considerando que o afastamento do trabalho presencial constitui uma medida profilática de saúde individual e coletiva;

Considerando o caráter alimentar das verbas de auxílio-transporte, de adicional noturno e de adicional de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por atividades de Raios X ou substâncias radioativas;

Considerando os vícios materiais e formais na elaboração da Instrução Normativa nº 28/2020;

Considerando que as medidas de combate à COVID-19 são temporárias e não gozam de caráter permanente.

Recomendamos o seguinte:

1- Que a UFJF determine inaplicabilidade e inviabilidade da Instrução Normativa nº 28 em seu âmbito, pelos vícios materiais e formais e pela afronta à autonomia universitária, prevista no art. 207 da CF/1988;

2- Que a UFJF não vede o cancelamento, a prorrogação ou a alteração dos períodos de férias já programadas para os servidores que exerçam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais por força da Instrução Normativa nº 19, de 2020;

3- Que a UFJF não promova os cortes do auxílio-transporte, do adicional noturno, dos adicionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por atividades com Raios X ou substâncias radioativas, com base na Instrução Normativa nº 28.